



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

OBSERVAÇÕES:

RETIFICAMOS AS DATAS DE ENVIO DE PROPOSTA E DE ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA CONFORME CABEÇALHO ABAIXO.

FORAM ACRESCENTADOS NO ITEM V. DO EDITAL, DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO, OS SUBITENS 15. E 16.

FOI ACRESCENTADO O SUBITEM 2.3.2 NO ANEXO I, MEMORIAL DESCRITIVO.

PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2009

PROCESSO nº 365/08

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 31/03/2009

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/04/2009 às 10:00 horas

A Senhora Diretora do Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento, no exercício da competência delegada no artigo 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº 365/08, objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de impressão e reprografia corporativa, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio da disponibilidade de 06 (seis) equipamentos multifuncionais, sendo 05 preto e branco e 01 em cores, com instalação de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da Contratante, conforme especificações constantes no memorial descritivo, que integra este edital como anexo I.

2. A modalidade de prestação de prestação de serviços envolve o fornecimento de recursos computacionais adequados e necessários, controlados por meio de eficiente sistema de gestão, de forma a otimizar a logística de fornecimento e distribuição de suprimentos.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Da proposta escrita deverão constar os valores em moeda corrente nacional, unitários e totais de cada produto integrante do item, bem como o preço total do mesmo, conforme planilha de proposta de preços constante do anexo IV, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. A proposta de preço não poderá ter nenhum tipo de identificação dos licitantes

IV. DA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 – Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando:

- a) disponibilidade dos equipamentos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, no qual contem, no mínimo, nome e modelo;
- b) disponibilidade permanente de pessoal, capacidade e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, constituição do Estado).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de R\$ 120,00 (cento e vinte)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

reais, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global mensal.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI). (OBS: OU, se for o caso, por outro critério que a autoridade competente tenha definido, conforme lhe faculta a alínea “b” do inc. II do art. 6º da Resolução CEGP-10/2002).
- 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações; b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico que serão informados oportunamente no chat no curso do Pregão;
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - e) Os originais e respectivas cópias, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Rua Bela Cintra nº. 847, 6º andar, Consolação – São Paulo – Cep 01415-903, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
15. O licitante vencedor deverá, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar ao órgão contratante a distribuição da redução obtida na fase dos lances entre os preços unitários inicialmente propostos para cada produto.
16. Se o vencedor não o fizer no prazo estabelecido, a administração distribuirá o percentual de redução equitativamente entre os preços unitários inicialmente propostos para fins de contratação.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Bela Cintra n.º. 847, 6º andar, Consolação – São Paulo – Cep 01415-903.
 - 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Protocolo e expedição da Secretaria de Desenvolvimento, no endereço e nos os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, considerando a base global mensal com a repercussão nos valores unitários e totais dos produtos.
7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
 - 7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V, deste edital, e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.
 - 7.2. Esses novos preços serão lançados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente no Rua Bela Cintra n.º. 847, 6º andar, Consolação – São Paulo – Cep 01415-903.
 - 7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 1- Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 2- A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999),



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo III deste Edital.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A.

3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento, sito a Rua Bela Cintra nº. 847, 6º andar, Consolação – São Paulo – Cep 01415-903 após cada período mensal de prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da notas fiscal/fatura.

5. Para Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right)^{-1} \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Compras e contratações da Secretaria de Desenvolvimento, sito a Rua Bela Cintra, nº. 847 - 6º. andar – Bela Vista – São Paulo para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

- 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SCTDE-1, de 22 de abril de 1994, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O resultado do valor global mensal, processado por ocasião do pregão, deverá ter repercussão nos valores constantes da proposta de preços (anexo IV) como:
- a) valor fixo por equipamento;
 - b) valor unitário por cento de cópias;
 - c) total mensal por equipamento; e
 - d) valor total mensal por descrição (multifuncional preto e branco e em cores).
2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
5. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.
6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 6.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 6.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
8. Integram o presente Edital:
 - Anexo I – Memorial descritivo;
 - Anexo II - Cópia da Resolução SCTDE n. 1, de 22 de fevereiro de 1994;
 - Anexo III – Minuta do contrato;
 - Anexo IV – Planilha de proposta de preços;
 - Anexo V – Modelo de declaração do Ministério do Trabalho;
 - Anexo VI – Modelo de declaração de impedimento legal.
 - Anexo VII – Modelo de declaração de segurança do trabalho.
 - Anexo VIII – Termo de ciência e de notificação – Tribunal de Contas.
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

DAF, aos 20 de Março de 2.009.

ROSALI TELERMAN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

Diretora do Departamento de Administração e Finanças

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto da Prestação de Serviços

Tem por objeto a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio da disponibilidade de 06 (seis) equipamentos multifuncionais, sendo 05 preto e branco e 01 em cores com instalação de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da Contratante

A modalidade de prestação de serviços envolve o fornecimento de recursos computacionais adequados e necessários, controlados por meio de um eficiente sistema de gestão, de forma a otimizar a logística de fornecimento e distribuição de suprimentos.

2. Descrição dos Serviços

2 – Da instalação dos equipamentos

2.1.1 – A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware.

2.1.2 – Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela Contratante.

2.1.3 – O horário de entrega dos equipamentos deverá obedecer à programação da Contratante.

2.2 – Dos equipamentos e Sistemas

2.2.1 – Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (inc.II, art 57, Lei federal 8.666/93) os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não devendo ultrapassar a idade superior a 30 (trinta) meses.

2.2.2 – Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para a Contratante.

2.2.3 – Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

2.2.4 – Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

- compatibilidade com a utilização de papel reciclado para a produção de cópias;
- base de dados compatível com o padrão da Contratante;
- as interfaces em português e/ou inglês;
- dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis;
- sistema de separação de documento na bandeja de saída que permita separar documentos (cópias e impressões), garantindo assim a organização na saída das impressões, quando requerido nas especificações.

2.2.5 – Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

2.2.6 – Programa para Gerenciamento Operacional e Contabilização

A Contratada deverá disponibilizar a infra-estrutura do software assim como instalação e configuração, devendo:

- O sistema deverá operar em rede;
- Possui interface gráfica, plataforma Windows;
- Deverá permitir o gerenciamento operacional remoto das impressoras com informações sobre insumos, papel, trabalhos pendentes e concluídos, falha, configurações, etc.;
- Realizar inventário automático de impressoras/multifuncionais;
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais.

2.3 – Características dos equipamentos contratados

2.3.1 - 06 (seis) máquinas com tecnologia digital nova e lacrada de fábrica e em linha de fabricação, com as funções de copiadora, impressora, scanner para reprodução de cópias/impressões, com as especificações abaixo, sendo: 01 (um) equipamento para reprodução de cópias/impressão colorida e 05 (cinco) para reprodução de cópias/impressão monocromático.

TIPO 01 – Multifuncional Colorida:

Tecnologia de impressão laser;
Funções de impressão, cópia, digitalização e fax;
Placa de rede e fax já instalada;
Placa de rede Ethernet com conector RJ45 com velocidade disponível de 100 Mbps integrada;
Qualidade mínima de impressão de 600 x 600 pontos por polegada (dpi);
Deve permitir calibragem de impressão com utilização de escala PANTONE;
Tempo de saída da primeira página tamanho A4 monocromática de, no máximo, 10 segundos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

Tempo de saída da primeira página tamanho A4 em cores de, no máximo, 10 segundos;
Velocidade de Impressão mínima em cores (papel A4): 30 PPM;
Velocidade de impressão mínima monocromática (papel A4): 30 PPM;
Capacidade para alimentação de papel mínima: 1.000 folhas com gramatura de 75g/m²;
Capacidade para saída de papel mínima: 500 folhas A4 com gramatura de 75g/m²;
Alimentador com recirculador automático de originais;
Impressão e cópia frente e verso (Duplex) automático;
Alceador e grampeador automático;
Possibilidade de digitalização para e-mail ou pasta definida da rede;
Recurso de identificação com senha, permitindo impressão segura, com possibilidade de definição de limites de uso por identificação;
Possibilidade de alcear impressões por departamentos definidos por console ou programa gerenciador;
Que aceite no mínimo os tamanhos de papel A4, ofício II e A3;
Que aceite no mínimo tamanhos de originais A4, ofício II e A3;
Possibilidade, na cópia de originais, de Redução pelo menos até 50% e ampliação pelo menos até 200%.

TIPO 02 – Multifuncional Monocromática:

Tecnologia de impressão laser;
Funções de impressão, cópia, digitalização e fax;
Placa de rede e fax já instalada;
Placa de rede Ethernet com conector RJ45 com velocidade disponível de 100 Mbps integrada;
Qualidade mínima de impressão de 600 x 600 pontos por polegada (dpi);
Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 10 segundos;
Velocidade de Impressão mínima (papel A4): 21 PPM;
Capacidade para alimentação de papel mínima: 350 folhas com gramatura de 75g/m²;
Capacidade para saída de papel mínima: 250 folhas A4 com gramatura de 75g/m²;
Impressão e cópia frente e verso (Duplex) automático;
Possibilidade de recebimento de fax e digitalização para e-mail ou pasta definida da rede;
Recurso de identificação com senha, permitindo impressão segura, com possibilidade de definição de limites de uso por identificação;
Que aceite no mínimo tamanhos de papel A4, ofício II e A3;
Que aceite no mínimo tamanhos de originais para digitalização ou A4, ofício II e A3;
Possibilidade, na cópia de originais, de Redução pelo menos até 50% e ampliação pelo menos até 200%.

2.3.2. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com o regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações, anexo à resolução nº 242 de 30 de novembro de 2000 da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**.

2.4 – Relatórios

No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

- a) Relatório detalhando o uso do parque de impressão, por cento de custo.
- b) Relatório de bilhetagem completa de impressão realizada, permitido identificar os usuários que imprimiram a quantidade, local e o material impresso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

- c) Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade.
- d) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada equipamento, mostrando a quantidade de cópias e/ou impressões realizadas e a data da realização.
- e) Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção

2.5 – Da Assistência Técnica e Manutenção

2.5.1 – Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

2.5.2 – Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

2.5.3 – A Contratada deverá prestar assistência em horário comercial.

2.5.4 – A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

2.5.5 – A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados.

2.6 – Da manutenção preventiva

A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

- fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;
- verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário.
- providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante.
- efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante, tais como:

Semanalmente e/ou quando necessário

- verificar e completar, se necessário, o nível do toner;
- verificar e corrigir a regulagem dos mancais;
- verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do revelador.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

Mensalmente e/ou quando necessário

- verificar e completar, se necessário, o nível de toner;
- verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel de luzes indicadoras;
- verificar e substituir, se necessário, a lâmina de limpeza;
- verificar e corrigir, se necessário, o perfeito engate das gavetas alimentadoras de papel;
- limpar todos os mecanismos do equipamento;
- substituir peças, acessórios e componentes eletrônicos, de cujo prazo de vida útil esteja vencido.

Trimestralmente e/ou quando necessário

- verificar e corrigir, se necessário, a eficiência das lâmpadas;
- verificar e corrigir, o perfeito funcionamento dos alceadores e grampeadores de papel;
- fazer testes dos amortecedores e substituí-los, quando necessário;
- verificar e eliminar eventuais ruídos do equipamento.

2.7 – Da Manutenção Corretiva

2.7.1 – A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas. etc.);

2.7.2 – A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 6 horas após a notificação por parte da Contratante, respeitando os horários pela Contratante, definidos para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior à 24 (vinte e quatro) horas deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela Contratante.

2.7.3 – A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

2.7.4 – A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

2.8 – Supervisão

A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc.

3. Obrigações e Responsabilidade da Contratada

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada, para a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa:

3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

- 3.2 – Disponibilizar os equipamentos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 3.3 – Arcar com todas as despesas relativas à toner, troca de cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 3.4 – Disponibilizar quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outros para reserva;
- 3.5 – Efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador e cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
- 3.6 – Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da data de solicitação da Contratante;
- 3.7 – Fornecer à Contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;
- 3.8 – Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da Contratante responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada;
- 3.9 – Será de responsabilidade da Contratada o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 3.10 – Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- 3.11 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- a) manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel;
- 3.12 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 3.13 – Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 3.14 – Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores, sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

- 3.15 – Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 3.16 – Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente (máximo de 3 vezes) os mesmos defeitos;
- 3.17 – Substituir de imediato e de forma automática, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 30 (trinta) meses durante a vigência contratual;
- 3.18 – Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 3.19 – Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 1 dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 3.20 – Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
- 3.21 – Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 3.22 – Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 3.23 – Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 3.24 – Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.25 – Apresentar à Contratante, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato;
- 3.26 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.27 – Disponibilizar equipamentos e em quantidade necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.28 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 3.29 – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

- 3.30 – Manter programa interno de auto-fiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;
- 3.31 – Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;
- 3.32 – Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da Contratante;
- 3.33 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infra-estrutura (drivers e configuração, filas de impressão) suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;
- 3.34 – Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para a Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;
- 3.35 – Preparar e fornecer à Contratante uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;
- 3.36 – Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidas pela Contratante;
- 3.37 – Garantir, sempre que possível que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool ou gás natural veicular – GNV ou elétrico).

4. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 4.1 – Indicar os locais de prestação dos serviços;
- 4.2 – Fornecer papel, preferencialmente reciclado, para a alimentação dos equipamentos, em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- 4.3 – Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 4.4 – Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.
- 4.5 – Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.
- 4.6 – Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos.
- 4.7 – Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.

5. Fiscalização/controle da execução dos serviços

- 5.1 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

5.2 - A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

5.3 – À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO II

RESOLUÇÃO SCTDE-1, DE 22-02-94

Estabelece normas aplicação de multas previstas na Lei 8.666/93, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e dá providências.

O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - A Aplicação de multa por infringência ao disposto nos artigos 81 – Caput, 86 e 87 da Lei 8.666, de 21-06-93, que institui normas para licitação e contratados da Administração Pública, no âmbito desta Pasta, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da SCTDE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% sobre o valor do respectivo contrato, ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, poderá sujeitar o contratado às seguintes penalidades.

I – multa de 30% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra, obra fornecimento de material sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 dias, multa de 1% dia; e

II – atraso de até 30 dias, multa de 2%, no que exceder ao prazo previsto no inciso I do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela SCTDE que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final ou de qualquer etapa do serviço ou da obra, bem como de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - A aplicação de multas previstas nesta Resolução, desde que não justificadas, deverá ser precedida de procedimento administrativo:

Parágrafo Primeiro – O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo – aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

Parágrafo Único – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medida administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – Ufesp, ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 9º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 10º - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras que nos termos de legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 11º - As multas de que trata esta Resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

Artigo 12º - As normas estabelecidas na presente Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade ou licitação.

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Fica revogada a Resolução SCTDE-1, de 14-12-93, retificada em 21-12-93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO III

Minuta de contrato

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento**, e a empresa para prestação de serviço de impressão e reprografia corporativa.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, com sede nesta Capital, à Rua Bela Cintra, 847 – 6º ao 9º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Rosali Telerman, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº xxx e do C.P.F. nº Xxx, **daqui por diante simplesmente designada como CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr (a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e do C.P.F. nº, adjudicatária do Pregão nº -----/2009, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas ao final consignadas, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro 1989, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão e reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de 6 (seis) equipamentos (multifuncionais), sendo 5 preto e branco e 1 em cores, com instalação de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da Contratante, conforme especificações técnicas constantes do memorial descritivo, anexo ao pregão/2009, da proposta da Contratada e dos demais documentos constantes do Processo nº 365/2008.

Parágrafo primeiro - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

Parágrafo segundo - O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO

O Contratado instalará os equipamentos em perfeitas condições de uso, na Rua Bela Cintra, 847- 6º, 7º 8º e 9º andares, pelo que receberá comprovante. A instalação elétrica necessária, bem como os materiais a serem utilizados para a instalação, correrão por conta do Contratante. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo único

As condições para a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa fora da área normal de operações do Contratante deverão ser objeto de acordo entre as partes. Por área normal de operações entendem-se as áreas em que a Contratada opera e mantém seus serviços atualmente ou venha operar no futuro.

O objeto deste contrato deverá ser executado na cidade de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do edital de licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e deverá ter início em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA III – DO RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O objeto deste contrato, será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da recepção dos equipamentos pelo Contratante.

O recebimento definitivo do equipamento objeto do presente contrato dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, ficando a cargo do servidor especialmente designados para tal, que após o recebimento fará inspeção física e verificação de sua adequação, com as especificações expressas no instrumento convocatório, firmará termo de recebimento circunstanciado de acordo com o disposto nos artigos 71 da Lei estadual nº 6.544/89 e 74 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo segundo

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA IV – DA MANUTENÇÃO

O Contratado se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparos da máquina e substituirá também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, providenciando, se houver necessidade, a troca do equipamento por outro do mesmo porte ao do objeto deste contrato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Esses serviços serão executados durante o horário comercial normal de expediente da Contratante. Se for necessário que esses serviços sejam executados fora do horário normal, as despesas de atendimentos serão cobradas ao Contratante. O Contratado proverá treinamento específico, sem ônus para o Contratante, de funcionários por este como Operador Chave do equipamento.

CLÁUSULA V – DO MATERIAL DE CONSUMO

A prestação de serviço deverá incluir o fornecimento de toner, revelador, cilindro xerográfico, grampos e outros materiais de consumo, exceto papel.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES

O Contrato será celebrado pelo prazo de 15 (quinze) meses contados a partir da data da assinatura, com início em.....e término em....., consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por iguai(s) e sucessivo(s) período(s), por até 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o caput desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo segundo - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo quarto - Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo quinto - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no § 4º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo quinto – O contrato poderá ser prorrogado à critério do Contratante.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor unitário fixo e cento de cópias constante de sua proposta comercial de R\$ (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas – BDI e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....), sendo R\$.....referente ao presente exercício e R\$..... referente ao exercício subsequente. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico....., programa de trabalho....., PTRES..... devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA IX – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II – O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III – Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor do pagamento será obtido, mediante a aplicação do **valor fixo** em reais (R\$), correspondente ao equipamento disponibilizado, adicionado ao produto do respectivo **valor variável** (R\$/cento) pela quantidade mensal de cópias efetivamente produzida pela Contratante, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis a Contratada.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

IV) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando a Contratada, no prazo de 03 dias contados do recebimento do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

V) as faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no protocolo do Núcleo de Protocolo e Expedições da Secretaria de Desenvolvimento sito à Rua Bela Cintra, 847 – 6º andar – Consolação – São Paulo.

CLÁUSULA X – DOS PAGAMENTOS

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

2.1- Conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal 14.042, de 30.08.2005, bem como do Decreto municipal de São Paulo, nº 44.540, de 29.03.04 e Decreto municipal nº 46.598, de 01.11.2005, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

2.2- Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

2.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.4- A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Nossa Caixa S/A, conta nº Agência nº sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Conforme Decreto nº 48.326/03, o valor unitário da cópia devida pelo CONTRATANTE será reajustado, anualmente, mediante a aplicação da fórmula paramétrica que segue (Resolução CC 79, de 12.12.03):

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right)^{-1} \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da licitação.

CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 3 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 6 – Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8 – Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- 9 – Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA XIV – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 2 – Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá se executado;
- 3 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 4 – Exercer a fiscalização dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

5 – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprido suas obrigações estabelecidas neste contrato.

6 – Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor responsável, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, de modo a assegurar o fiel cumprimento do escopo contratado, cabendo-lhe, portanto:

- 1 - Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;
- 2 - Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.
- 3 - Exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da execução do serviço a qualquer tempo;
- 4 - Registrar e comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;
- 5 - Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência devendo ser corrigidos imediatamente pela CONTRATADA;
- 6 - Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação do serviço à CONTRATADA;

Parágrafo único - A fiscalização do serviço pelo CONTRATANTE, não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XVI – DA TRANSFERÊNCIA E SUB-CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não poderá sub-contratar os serviços que compõem o escopo principal deste ajuste.

CLÁUSULA XVII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite legal, consoante faculta o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com Administração direta e autárquica deste Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos omissos.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas na Lei federal nº 10.520/2002 podem ser aplicadas conjuntamente com as multas previstas na Resolução SCTDE nº 01/94, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CADFOR e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo terceiro - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIRETOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89, e no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XX – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Pregão nº -----/2008 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SCTDE nº 01/94.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº. 6.544/89, da Lei federal nº. 8.666/93, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma lido e achado conforme pela partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2.009

ROSALI TELERMAN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO IV

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA - PAPEL A4, OF.II e A3							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (1)	QDE. COPIAS/ MÊS POR EQUIP. (2)	VALOR FIXO POR EQUIP. R\$ (3)	VALOR UNIT. POR CENTO DE CÓPIA R\$ (4)	TOTAL MENSAL POR EQUIP. R\$ (5) = {(2)x(4) /100}+(3)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) (6) = (1)x(5)
ÚNICO	Multifuncional preto e branco (21 A 50 ppm)	5	10000				
	Multifuncional em cores (21 a 50 ppm)	1	12000				
VALOR GLOBAL MENSAL							
Prazo Contratual							15 meses
TOTAL 15 MESES (R\$) ..							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório na modalidade de Pregão (eletrônico) nº /2008, do NUCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observação do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, de de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pregão (eletrônico) nº /2009

PROCESSO SD nº 365/2008

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local,.....de.....de 2009.

(Carimbo da empresa, nome, cargo da pessoa que assina)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____ CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende às normas à
saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

(local) _____ de _____ de 2009

(nome e número da identidade do declarante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES Nº 01/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Secretaria de Desenvolvimento

Processo: SD nº 365/2008

Contrato nº.: ____/2009

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2009.

ROSALI TELERMAN
Diretora do Departamento de Administração e finanças
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO